

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre procedimento para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) da cantora **VIVIANE BATIDÃO**, para integrar a programação oficial do Aniversário de Ananindeua.

A referida contratação tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no tocante à realização de um evento de grande porte, capaz de mobilizar a população e fomentar a cultura local através do ritmo "Tecnomelody". A escolha da artista justifica-se por sua consagração pública e capacidade de atração de público, essenciais para o êxito das festividades.

2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Tratando-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na consagração de profissional do setor artístico (**Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), a formação do preço não segue a lógica da disputa concorrencial (menor preço global), dada a natureza personalíssima do objeto e a inviabilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

Neste cenário, a justificativa de preço adota a metodologia prevista no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (outros shows de mesmo porte).

3. ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO E ECONOMICIDADE

O **valor global de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para a contratação da empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA foi analisado sob a ótica da transparência e do detalhamento de custos, conforme exigência do Art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TOTAL UNITÁRIO (R\$) |
|--------------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | Cachê artístico | R\$ 159.705,00 |
| 2 | Cachê equipe | R\$ 35.500,00 |
| 3 | Transporte | R\$ 20.795,00 |
| 4 | Imposto | R\$ 54.000,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 270.000,00 |

3.1. Razoabilidade dos Custos

A vantajosidade econômica é evidenciada ao se decompor os custos. O valor do cachê líquido reflete o patamar de mercado da artista, considerada uma das maiores expoentes da música paraense atual. Os custos logísticos (Item 3) e de equipe (Item 2) são compatíveis com a movimentação de uma estrutura de banda profissional para um show de grande porte (01h30min de duração), assegurando a qualidade da apresentação sem onerar a Administração com custos ocultos.

3.2. Comparabilidade com o Mercado Público

A contratada acostou aos autos Notas Fiscais e contratos firmados com outros entes da Administração Pública e/ou setor privado em eventos de mesma natureza, comprovando que o valor global de R\$ 270.000,00 é coerente com sua tabela de cachês usualmente praticada no mercado para datas festivas e eventos de grande relevância.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONFORMIDADE

A aceitabilidade da proposta financeira apresentada pela empresa **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA** encontra robusto amparo no ordenamento jurídico pátrio, alicerçando-se nos seguintes fundamentos:

4.1. Do Enquadramento Legal da Precificação (Art. 23, § 4º)

Diferentemente das licitações comuns, onde o preço é definido pela disputa, na contratação de artista consagrado, o preço é balizado pelo valor de mercado do próprio artista. A instrução processual cumpre rigorosamente o Art. 23, § 4º, da Nova

Lei de Licitações, ao balizar a estimativa na comprovação de preços pretéritos da contratada. A análise documental confirma que a Administração Municipal não está pagando valor superior à média praticada pela artista em outros municípios.

4.2. Da Singularidade como Fator de Composição de Preço

O preço ofertado remunera não apenas a execução musical, mas a singularidade da performance, a imagem da artista e sua capacidade de mobilização de público. A "incomparabilidade objetiva" intrínseca à arte justifica a contratação pelo valor de mercado da artista, uma vez que a contratação de uma atração "mais barata" não entregaria o mesmo resultado de satisfação pública e identidade cultural pretendido pela SECULT para o Aniversário da Cidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor global de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) demonstra plena razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A metodologia aplicada, baseada na comparação com o histórico da própria empresa (Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021) e no detalhamento dos custos logísticos e tributários, evidenciou a regularidade da proposta face à consagração da artista e à magnitude do evento.

Portanto, justifica-se o preço, que se mostra compatível com o praticado pela contratada em outros órgãos e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Ananindeua/PA, 05 de dezembro de 2025.

BRENO MESQUITA DA ROSA

Secretário municipal de Cultura